



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO V-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO Nº XXXXXXX - CONTRATO Nº XXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX** e Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa, objetivando prestar serviços de Acesso à Internet, por meio de conexão Banda Larga com Circuito em Modalidade Link IP Dedicado, para atender a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas por meio de tecnologia com fibras ópticas, atender também a rede Intranet Privada e demais órgãos, por meio de tecnologia de fibras ópticas ou wireless, nas localidades listadas no Anexo VIII-Termo de Referência e especificações contidas no edital, constantes da carta-proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações e, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além das especificações contidas no **Processo nº 091/2023 - Edital nº 065/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2023** e seus anexos e a proposta adjudicada pela Pregoeira e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço Total do Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a proposta apresentada, pagos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, proporcionais aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante, até que se totalize, ou não, o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O CONTRATANTE se compromete a executar a prestação de serviços de acordo com o objeto licitado.
2. O CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento.
3. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações;
4. Estarão também vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º Inciso IV do Art. 40;
5. Fica condicionado ao Objeto desse edital a construção e manutenção de uma Rede Privada de Dados (INTRANET) com tecnologia wireless (sem fio) para uso único e exclusivo da Prefeitura com as seguintes condições:
6. O link principal deve atender todas as dependências internas da sede da prefeitura e interligar o servidor de dados da sede municipal a todas as demais órgãos públicos espalhados pela cidade;
7. A rede deve ser independente e isolada da rede do fornecedor;
8. Os equipamentos da rede privada será de propriedade do fornecedor;
9. A manutenção da rede será de exclusiva responsabilidade do fornecedor sem custos adicionais Prefeitura;
10. Equipamentos devem ser substituídos em caso de danos de qualquer natureza no máximo em 2 (duas horas) após abertura do chamado;
11. Custos com mudanças de endereços dos pontos de acesso serão por conta do fornecedor;
12. Os equipamentos devem fornecer recursos criptografia WPA2;
13. Os chamados de reparos técnicos devem ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora após abertura do chamado;
14. **A rede deve possuir recursos de bloqueio via firewall com os seguintes itens:**
 - a) qualquer tipo de site não autorizado para trabalho como: Orkut, MSN, Youtube etc...
 - b) fornecer usuário e senha de conexão internos;
 - c) registrar a hora de início e fim da conexão do usuário;
 - d) controlar a velocidade de uso de cada computador da rede;
15. Atender a rede interna do Polo da UAB. Separar a rede da UAB da rede da Prefeitura Municipal;
16. Atender com rede sem fio os locais onde os pontos de rede cabeados não forem possíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FORTE	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
02.02.04.122.0003.2008 339039	35	1.500.99	Departamento Municipal de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

02.02.04.122.0003.2009 339039	40	1.500.99	Departamento Municipal de Administração Geral
02.02.04.122.0003.2010 339039	43	1.500.99	Departamento Municipal de Administração Geral
020401082440006 2.051 339039	70	1.500.99	Departamento Municipal de Assistência Social Geral
0204020082440041 2.064 339039	85	1.500.99	Fundo Municipal de Assistência Social
020501103010007 2.023 339039	94	1.500.95	Departamento Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
020501103010047 2.090 339039	119	1.500.95	Fundo Municipal de Saúde
0206121220010 2.029 339039	147	1.500.94	Departamento Municipal de Educação
0209278120026 1.074 339039	243	1.500.99	Departamento Municipal de Esporte e Lazer
0213185410029 2.052 339039	317	1.500.99	Departamento Municipal de Meio Ambiente Agrop.e Sustentabilidade
Recursos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e repasses dos Governos Federal/Estadual			

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito bancário, Boleto Bancário ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, no valor correspondente a cada fatura emitida pela CONTRATADA, no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até **xxxxxxxx**, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, observados o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado, aditado, suprimido ou acrescido, em comum acordo entre as partes, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Se preferir, o licitante poderá solicitar o MODELO DE SOLICITAÇÃO de aditamento, reajuste, acréscimo ou redução do objeto licitado, junto à Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do Art. 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxxxxx.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: